

MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

Lei nº 1.284/2021, de 18 de agosto de 2021.

**“Abre crédito especial em favor da EMATER – MG
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural.**

O povo do Município de Divisa Nova, por seus representantes legais, aprova e eu Prefeito, em seu nome sanciono a seguinte lei:

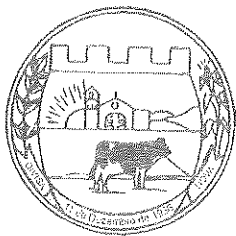
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial numa importância supra de R\$ 31.116,76 (trinta e um mil, cento e dezesseis reais e setenta e seis centavos.), destinado ao complemento do repasse de contribuição a EMATER-MG, destinados a atender despesas junto a seguinte rubrica, com a Fonte 100.99:

02 Executivo;
06 Departamento Municipal de Agricultura;
01 Serviços de Convênios;
20 Agricultura;
606 Extensão Rural;
0668 Extensão e Cooperativismo Rural;
0.031 Despesas decorrentes com os repasses de contribuições a EMATER-MG;
3330.41.00 Contribuições ;
Fonte: 100.99 - Recursos Ordinários.

Parágrafo Único - Para fazer face ao crédito adicional especial autorizado no artigo 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á de excesso de arrecadação, anulação parcial ou total das dotações do vigente orçamento ou superavit financeiro apurado no encerramento do Balanço Patrimonial em 31.12.2020, nas fontes 100 e 200, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

Art. 2º – Fica o poder executivo autorizado a majorar o índice de suplementação autorizado no “ § 2º do Artigo 24 da Lei nº 1.235 de 04 de junho de 2020 (LDO) e Art. 4º da Lei 1.248 de 27 de outubro de 2020 (LOA)”, no montante total do referido Artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei nº 1.235 de 04 de junho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e a Lei nº 1.149 de 30 de novembro de 2017 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Divisa Nova, 18 de agosto de 2021

José Luiz de Figueiredo
Prefeito Municipal

